CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR – RENATO SALDANHA DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **RENATO SALDANHA DE SOUZA** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA:

"Dispõe sobre a autorização da fixação de QR Codes informativos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Caicó/RN e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caicó/RN, a autorização da fixação de QR Codes informativos em locais visíveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com o objetivo de facilitar o acesso da população às informações sobre os serviços de saúde oferecidos.

Art. 2º Os QR Codes deverão estar disponíveis, preferencialmente, em:

I – Áreas internas de circulação de usuários;

II – Áreas externas de fácil visualização, como a entrada principal da UBS, observadas as condições de segurança, iluminação e acessibilidade.

Art. 3º O conteúdo acessado por meio dos QR Codes deverá conter, no mínimo:

I – Dias e horários de funcionamento da UBS;

II – Escalas de atendimento médico e de profissionais da saúde, conforme disponibilidade;

III – Contatos da unidade (telefone, e-mail e outros canais);

IV – Informações sobre campanhas, vacinação e serviços de rotina;

V – Outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde considerar pertinentes.

Art. 4º Fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a direção da respectiva UBS, implementar sistema de agendamento de consultas ou serviços por meio do QR Code, desde que tecnicamente e operacionalmente viável.

Parágrafo único. Caso o agendamento eletrônico seja implementado, deverá respeitar as diretrizes do SUS, os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º A responsabilidade pela alimentação, atualização e manutenção das informações disponibilizadas será da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser delegada à coordenação da respectiva UBS.

Art. 6º A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de novos cargos, funções ou despesas adicionais diretas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 26 de agosto 2025

RENATO SALDANHA DE SOUZA: 01267252413

Assinado digitalmente por RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413
DN: C=BR, O=ICP Brasil, OU=presencial, OU=31014048000182, OU=Pessoa Física A3, OU=AR CERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTV, CN=RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-08-27 11:55:48
Foxit Reader Versão: 9.7.2

RENATO SALDANHA DE SOUZA

VEREADOR PSDB

JUSTIFICATIVA

A modernização dos serviços públicos municipais é um caminho sem volta. Por meio do uso de QR Codes em UBS, possibilitamos que a população tenha acesso imediato e contínuo a informações essenciais, promovendo transparência, inclusão digital e melhoria no atendimento. A tecnologia é de baixo custo e alto impacto, especialmente considerando o uso difundido de smartphones.

Experiências bem-sucedidas em outros municípios:

1. Porto Alegre (RS)

Aprovada em novembro de 2023, a Lei nº 13.887/2024 determina a colocação de QR Codes em cartazes na área externa de Unidades de Saúde, para divulgação da relação do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente pelo SUS.

Estes casos demonstram que o uso de QR Codes em contextos de saúde pública não é apenas viável, mas já acontece com êxito em outros municípios, reforçando a legitimidade e a eficácia da proposta.

Câmara Municipal de Caicó, 26 de agosto 2025

RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413

Assinado digitalmente por RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=31614048000182, OU=Pessoa Física A3, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-08-27 11:56:16
Foxit Reader Versão: 9.7.2

RENATO SALDANHA DE SOUZA

VEREADOR PSDB